



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 146/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO DE ADESÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADA

SAAE OEIRAS, Sociedade Mista, criada pela Lei 2.281 de 27 de julho de 1962, com endereço da sede na RUA ANDRE HOLANDA – NUMERO 716 – bairro Centro, CEP: 645000.000, na cidade de Oeiras-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.575369/0001-04.

CONTRATANTE

NOME: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CPF/CNPJ: 06.981.344/0001-05

ENDEREÇO: PRAÇA DES. EDGARD NOGUEIRA, S/N, CENTRO CÍVICO, BAIRRO CABRAL, EM TERESINA-PIAUÍ, CEP 64.000-830

LOCAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTO SANITÁRIO: PRÉDIO DO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS-PI, LOCALIZADO NA AVENIDA TOTONHO FREITAS, Nº 0000, NOVA OEIRAS, OEIRAS-PI, CEP: 64500-000

MATRÍCULA: 2798485.0

INSCRIÇÃO: 071.004.165.0252.000

1.0 – OBJETO DO CONTRATO

Prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário de acordo com os padrões estabelecidos na Lei, destinado a atender ao prédio do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-PI, localizado na Avenida Totonho Freitas, Nº 0000, Oeiras Nova, Oeiras-PI, CEP: 64500-000

No caso de novas ligações estabelecidas pelo USUÁRIO, a SAAE OEIRAS só prestará o serviço, objeto deste contrato, quando confirmada a existência de rede de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do USUÁRIO.

A prestação do(s) serviço(s) de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado, previamente, pelo usuário, ficando por sua consta as despesas de execução dos ramais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento de material e mão de obra, elaboradas SAAE OEIRAS.

2.0 – DO PREÇO DA TARIFA

a) As tarifas de água e esgoto serão cobradas, por economia, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e Normas Regulamentares SAAE OEIRAS para cada uma das categorias e subcategorias, devidamente aprovada pelo órgão competente e comprovadamente do conhecimento do USUÁRIO. O preço unitário do m³ do consumo excedente de água será cobrado, também de acordo com a tarifa vigente.

b) O preço do serviço de coleta de esgoto será cobrado em função do percentual da tarifa de água fixado na tabela tarifária vigente.

c) As alterações que ocorrem na categoria de consumo do imóvel, a pedido do usuário ou decorrente de atualização cadastral SAAE OEIRAS, serão adequadas aos valores tarifários correspondentes vigentes, a partir da data.

3.0 – DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS:

O USUÁRIO estará sujeito aos reajustes ou alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pelo SAAE OEIRAS desde que justificada e devidamente aprovada pelo órgão competente.

4.0 – DO CRONOGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO

O SAAE OEIRAS no seu “Cronograma Mensal de Faturamento” define as datas de leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis após a entrega da conta. As contas pagas após vencimento estarão sujeitas à aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com as normas vigentes SAAE OEIRAS. As datas previstas no Cronograma Mensal de Faturamento poderão ser modificadas por necessidade de adequação de novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas pelo SAAE OEIRAS sem o prévio conhecimento do USUÁRIO.

5.0 – DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO:

O(s) serviço(s) de água e/ou coleta de esgoto são(é) se exclusividade SAAE OEIRAS, ficando o usuário proibido de utilizar outras alternativas sem a prévia autorização SAAE OEIRAS e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Regulamento Geral dos Serviços e art. 45 da Lei nº 11.445 de 05/01/2007.

6.0 – DEVERES SAAE OEIRAS

- a) Executar ligação de água somente quando constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente.
- b) Inspeccionadas instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água potável até o ponto de entrada do imóvel (cavalete).
- d) Informar, através dos meios de comunicação de massa, sempre que houver intermitência no fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos, etc.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimentos por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção na qualidade de água.

7.0 – DEVERES DO CLIENTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pelo SAAE OEIRAS, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE OEIRAS.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo SAAE OEIRAS, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar SAAE OEIRAS qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.

- g) Conservar a instalação predial do imóvel.
- h) Solicitar o SAAE OEIRAS qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- i) Pagar a conta de água no prazo previsto na mesma.
- j) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 (trinta) dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- k) Procurar o Posto de Atendimento do SAAE OEIRAS.
- l) A conta não paga até 60 (sessenta) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- m) Manter SAAE OEIRAS informada, sempre que houver alteração do responsável pelo pagamento do consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto.
- n) A não observância de qualquer dos itens elencados neste contrato, não desobriga o contratante de assumir responsabilidade pelo pagamento das faturas mensais.
- o) Apresentar, no setor de atendimento ao público SAAE OEIRAS, documento que comprove a alteração da titularidade do imóvel, sempre que houver.

8.0 – DIREITOS DO CLIENTE

- a) Receber um ponto de água em sua unidade consumidora, nos padrões estabelecidos no SAAE OEIRAS.
- b) Escolher 01 (uma) entre 06 (seis) datas disponibilizadas pela CESSIONÁRIA para vencimento da fatura.
- c) Ser orientado sobre o uso eficiente no consumo de água, de modo a reduzir desperdícios.
- d) Responder apenas por débitos relativos a faturas de consumo de água de sua responsabilidade.
- e) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.
- f) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento.
- g) Ter o restabelecimento ao fornecimento de água no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após informado o pagamento de faturas pendentes.
- h) Solicitar a rescisão contratual mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água e/ou esgoto ou por meio de transferência da titularidade do imóvel.

9.0 – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS AOS CLIENTES:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgoto SAAE OEIRAS.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora SAAE OEIRAS.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial SAAE OEIRAS com água que não procede do sistema de abastecimento de água SAAE OEIRAS.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succiona a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização SAAE OEIRAS.
- i) Lançamentos de águas pluviais e de piscinas nas instalações de água ou esgoto SAAE OEIRAS.
- j) Construir fossa e/ou semidouro a distância de 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

10.0 – DAS PENALIDADES:

Para cada infração cometida pelo cliente, o cliente será notificado e haverá cobrança de multa conforme Regulamento da empresa.

11.0 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado.

12.0 – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido se ocorrer a retirada definitiva do ramal de água (suspensão do ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

13.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o Código Nacional de Saúde, o Código de Defesa do Consumidor, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste contrato, cabendo a ambos zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

14.0 – DO FORO:

É competente o foro da comarca de Oeiras, com exclusão de qualquer outro, por especial que seja, para dirimir e resolver questão do presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Assuéro César Rêgo Pinheiro, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/12/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1475176** e o código CRC **F2DDE890**.